



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**MENSAGEM Nº 59 - do SR. PREFEITO MUNICIPAL.**

*GUARIBA (SP), em 16 de outubro de 2015.*

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ART. 1º-A E PARÁGRAFO ÚNICO, À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.472, DE 30/12/2021, QUE REGULA A CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE QUE TRATA O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INCLUSÃO DA HIPÓTESE RESTRITA A VIGIA PATRIMONIAL NÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser deliberado, discutido e voltado com a máxima brevidade possível, nos termos do **art. 43**, respeitadas as restrições do seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, assim como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Este Município vem convivendo com uma onda de furtos e depredação de bens patrimoniais, cuja solução encontrada é a implantação do sistema de monitoramento eletrônico de câmeras de vigilância patrimonial, para a proteção e segurança de inúmeros prédios públicos.

Entretanto, há necessidade de uma série de providências administrativas preliminares, como fruto do planejamento realizado pelos agentes técnicos desta Administração, que demandam ainda algum tempo para serem concluídas, todavia, o sistema de monitoramento eletrônico é crucial para a segurança patrimonial ao inibir ações criminosas, permitir a vigilância **24/7 (vinte e quatro horas por sete dias da semana)** e monitorar remotamente o local, fornecendo imagens em tempo real para identificação de atividades suspeitas.

Essa tecnologia reduz a necessidade de rondas convencionais, otimizando custos, e fornece registros de ocorrências que servem como prova e subsídio para investigações e ações de segurança, oferecendo mais tranquilidade e proteção ao patrimônio público municipal. A presença de câmeras visíveis age como um forte desmotivador para invasores e criminosos, que desistem de realizar ações ilegais por saberem que estão sendo monitorados. O sistema garante um acompanhamento ininterrupto da propriedade pública municipal, em regime de tempo integral, cobrindo áreas que rondas tradicionais podem não alcançar.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com acesso à internet, é possível visualizar as imagens das câmeras em tempo real de qualquer lugar, proporcionando controle e monitoramento remoto do patrimônio, seja residencial, comercial ou industrial. E em caso de incidentes, as gravações das câmeras servem como prova, facilitando a identificação dos responsáveis e fornecendo dados importantes para as investigações policiais.

A eficácia do monitoramento por câmeras pode reduzir a necessidade de um grande efetivo de vigilantes e rondas físicas, diminuindo despesas operacionais sem comprometer a segurança. Porquanto a visualização em tempo real permite que operadores identifiquem situações suspeitas rapidamente e tomem ações imediatas, como acionar apoio para verificar e corrigir o problema.

É neste aspecto relacionado à necessidade atual da demanda total de dez postos de trabalho de vigilância patrimonial, ainda por meio de rondas físicas, que reside o sério problema desta Administração. São dez locais que enquanto o sistema eletrônico de monitoramento não estiver implantado, a Administração precisa urgentemente destinar vigias patrimoniais para suprir essas lacunas, apenas temporariamente.

Há um concurso público ainda vigente com três vagas em aberto de empregos públicos de provimento efetivo de Vigias Patrimoniais. Mas como o **art. 5º da Lei Complementar municipal nº 3.472/2021** prevê que é possível convocar, previamente, à abertura de processo seletivo, candidatos remanescentes aprovados em concurso, da mesma atividade, na ordem de classificação, assegurando-se, pelo disposto no **parágrafo único**, que o convocado não perderá a sua classificação, nem a futura escolha de vagas, o que possibilitará a contratação imediata de três vigilantes patrimoniais em caráter temporário, mas mesmo assim vai ser preciso contratar mais sete agentes públicos, mediante novo processo seletivo, para cobrir o déficit operacional, que é de dez pessoas.

Mas como esses agentes patrimoniais não são para os serviços de segurança de prédios escolares, mas sim dos demais prédios públicos pertencentes ao patrimônio do Município, a forma de contratação temporária por excepcional interesse público, como se encontra disciplinada na **Lei Complementar municipal nº 3.472/2021**, não há como atender à essa urgente demanda.

Há alguns anos, mais precisamente quando publico o **Decreto municipal nº 3.156, em 29 de dezembro de 2015**, esta Administração viveu idêntico problema. Esse decreto, simplesmente, declarou situação de emergência a necessidade administrativa de contratação temporária, em caráter de urgência, de empresa de prestação de serviços de vigilância patrimonial para a proteção de escolas, creches e outras unidades administrativas, por causa do aumento das ocorrências de arrombamentos e invasão.

Partindo daí, a Administração recorreu à terceirização de serviços de vigilância por meio da contratação direta, com dispensa de licitação, amparada com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993**, por força do aumento expressivo do número de ocorrências policiais de depredações e atos de vandalismos, principalmente, nas escolas, creches e outras unidades escolares, com furtos de equipamentos e materiais permanentes, e destruição de



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

bens e instalações internas, que causaram danos e prejuízos de grande monta para os cofres públicos da Municipalidade.

O cenário agora praticamente se repete, mas com uma diferença crucial. O histórico de depredações e atos de vandalismos não acontece nos prédios escolares, mas nos demais prédios públicos municipais, onde os riscos dos prejuízos materiais permanecem os mesmos, sobretudo quanto à possibilidade de destruição de bens e instalações internas, incluindo cercas elétricas, sistemas de energia de alarme etc.

Como não são os prédios escolares que estão expostos e correndo o sério risco de destruição ou depredação, fica prejudicada a possibilidade de declaração de situação emergencial para a contratação direta, com dispensa de licitação, de empresa de prestação de serviços de vigilância patrimonial.

E como a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal permanente, recursos humanos, devidamente capacitados e treinados para o desempenho efetivo das atividades de vigia patrimonial, a fim de proteger os bens públicos patrimoniais da ação delituosa de ladrões e vândalos, a criação de novas vagas para o provimento efetivo de empregados públicos, mediante projeto de lei complementar, também se torna inoportuno e completamente inviável.

Sucede que, na medida em que estiverem concluídos os procedimentos de planejamento e de licitação para contratação de empresa especializada em estruturas de comunicação por radiofrequência, estruturas de comunicação, baseadas em fibra ótica e em tecnologia de segurança eletrônica, datacenter contendo servidores virtualizados, Storages, roteadores de borda, segurança e cabeamento estruturado, para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de todos os itens relacionados com software, hardware e expansão de novos equipamentos e câmeras, com a manutenção preventiva e corretiva em sistema de **Circuito Fechado de Televisão (CFTV IP)**, que funcionará sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, abrangendo todo o parque tecnológico com **350 câmeras** em **27 prédios** da Prefeitura e em **23 pontos** distintos nas vias públicas, a Administração não precisará mais dos empregos públicos permanentes de vigias patrimoniais.

Nessa ocasião, seguindo criteriosamente a regra prevista no **§ 3º do art. 41 da Constituição Federal**, a Administração deverá declarar a desnecessidade dos empregos públicos de provimento efetivo de Vigias Patrimoniais, cujos ocupantes permanecerão em disponibilidade, até seu adequado aproveitamento em outro emprego público, cujas atribuições sejam compatíveis com suas condições físicas e mentais.

Por tais razões, para o atendimento imediato da atual demanda por tempo determinado de Vigias Patrimoniais, a única solução que resta é a de acrescer o **art. 1º-A, e parágrafo único**, na **Lei Complementar municipal nº 3.472, de 30/12/2021**, que regula a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o **inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal**, para a inclusão da hipótese restrita a vigia patrimonial não escolar, a fim de realizar a contratação temporária, mediante processo seletivo, pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos procedimentos administrativos de instalação do sistema de monitoramento eletrônico de câmeras de vigilância patrimonial.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Por ora, esta é a única medida capaz de proporcionar o principal benefício da segurança e da tranquilidade para esta Administração Pública, enquanto se avançam os procedimentos legais de licitação com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação do sistema de monitoramento eletrônico, o que deverá demandar alguns meses, antes da sua conclusão definitiva, quando então os registros e o monitoramento contínuo fornecerão dados valiosos para uma melhor compreensão das necessidades de segurança, permitindo um planejamento e implementação de estratégias mais eficazes, que tornarão desnecessárias as rondas físicas.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a proposição em apreço à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, representados pelos demais ilustres Vereadores e Vereadoras, mantenho a expectativa de que saberão reconhecer o grau de prioridade dessa matéria contida no presente projeto de lei complementar, que requer a sua aprovação, posto encerrar interesse público da mais alta relevância, relacionado com a necessidade de prover a segurança dos bens patrimoniais deste Município de Guariba.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ART. 1º-A E PARÁGRAFO ÚNICO, À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.472, DE 30/12/2021, QUE REGULA A CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE QUE TRATA O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INCLUSÃO DA HIPÓTESE RESTRITA A VIGIA PATRIMONIAL NÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dr. Francisco Dias Mançano Junior*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI, XXII e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Dispõe sobre o acréscimo do **art. 1º-A**, e **parágrafo único**, na *Lei Complementar municipal nº 3.472, de 30/12/2021*, que regula a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o **inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal**, para a inclusão da hipótese restrita a vigia patrimonial não escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º-A. No caso de necessidades transitórias não escolares, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo aos bens públicos, fica incluída a hipótese de contratação temporária de excepcional interesse público, restrita a vigia patrimonial não escolar, mediante motivação devidamente circunstanciada por fatores específicos, tais como:*

*I - número de vagas no processo seletivo, restrito às necessidades temporárias;*

*II - prazo máximo de contratação por 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 6º, desta lei;*

*III - extinção automática do contrato, e vedada nova contratação, para não desvirtuar o instituto da contratação temporária e propiciar o provimento efetivo, na forma do inciso V do art. 8º, desta lei.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se como motivação circunstanciada:*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*I - afastamento mediante licença legal, com longa duração de empregado público de provimento efetivo;*

*II - período de vacância de empregos públicos de provimento efetivo, até a realização de novo concurso público;*

*III - fase de transição para sistema de monitoramento eletrônico de câmeras de vigilância patrimonial;*

*IV - entrada em operação de novo prédio público, com sério risco de depredação e de atos de vandalismo.”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba (SP)**, em 16 de outubro de 2025.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal